



DECRETO Nº 40782

de 28 de novembro de 2023.

Institui, no Município de Guarulhos, a Política para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e considerando o que consta do processo administrativo nº 46592/2023;

Considerando as disposições da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgado pelo [Decreto Federal nº 6.949](#), de 25 de agosto de 2009;

Considerando a [Lei Federal nº 9.394](#), de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a [Lei Federal nº 12.764](#), de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

Considerando a [Lei Federal nº 13.146](#), de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando a [Lei Municipal nº 7.598](#), de 1º de dezembro de 2017, que aprovou o Plano de Educação da Cidade de Guarulhos - PME, para o período 2017/2027;

Considerando a [Lei Municipal nº 7.795](#), de 20 de dezembro de 2019, que criou as Classes de Educação Bilíngue para Surdos na Rede Municipal de Ensino; e

Considerando, finalmente, a deficiência como um conceito em evolução, que se apresenta como resultado das interações estabelecidas entre as pessoas com deficiência e as barreiras por elas enfrentadas, atitudinais, comunicacionais e/ou ambientais, que as impeçam de participar em sua integralidade na sociedade a fim de obterem igualdade de oportunidades em comparação com as demais pessoas;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no Município de Guarulhos, a Política para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, com o objetivo de assegurar, nas unidades educacionais e espaços educativos da Rede Municipal de Ensino, o acesso, a permanência, a participação plena e a garantia dos direitos de aprendizagem de crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência, transtorno do espectro autista e superdotação e/ou altas habilidades, observadas as diretrizes estabelecidas neste Decreto e os seguintes princípios:

I - do reconhecimento da aprendizagem, da convivência social e do respeito à dignidade como direitos humanos;

II - do reconhecimento, consideração, respeito, valorização e não-discriminação da diversidade e da diferença;

III - da compreensão da deficiência como um fenômeno sócio-histórico-cultural, e não apenas uma questão médico-biológica;



IV - da promoção da autonomia e do máximo desenvolvimento da personalidade, das potencialidades e da criatividade das pessoas com deficiência, bem como de suas habilidades físicas e intelectuais, considerados os diferentes tempos, ritmos e formas de aprendizagem;

V - da transversalidade da Educação Especial em todas as etapas e modalidades de educação ofertadas pela Rede Municipal de Ensino, a saber:

- a) Educação Infantil;
- b) Ensino Fundamental; e
- c) Educação de Jovens e Adultos – EJA.

VI - da institucionalização do Atendimento Educacional Especializado - AEE como parte integrante do Projeto Político-Pedagógico - PPP das unidades educacionais;

VII - do currículo emancipatório, inclusivo, relevante e organizador da ação pedagógica na perspectiva da integralidade, com o objetivo de assegurar que as práticas culturais, costumes, crenças e valores da vida cotidiana dos educandos sejam articulados ao saber acadêmico;

VIII - da indissociabilidade entre o cuidar e o educar em toda a Educação Básica e em todos os momentos do cotidiano das unidades educacionais;

IX - do direito à brincadeira e à multiplicidade de interações no ambiente educativo, enquanto elementos constitutivos da identidade dos educandos;

X - dos direitos de aprendizagem, visando garantir a formação básica comum e o respeito ao desenvolvimento de valores culturais, geracionais, étnicos, de gênero e artísticos, tanto nacionais como regionais;

XI - do direito de educação ao longo da vida, bem como qualificação e inserção no mundo do trabalho; e

XII - da participação do próprio educando, de sua família e da comunidade nas decisões escolares, considerando os preceitos da gestão democrática.

Art. 2º Serão considerados público-alvo da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva os educandos com:

I - deficiência (visual, auditiva, física, intelectual, múltipla ou com surdocegueira);

II - Transtorno do Espectro Autista - TEA; e

III - superdotação e/ou altas Habilidades.

CAPÍTULO II DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA

Art. 3º Serão asseguradas, aos educandos pertencentes ao público-alvo definido no artigo 2º deste Decreto, a matrícula nas classes de ensino regular e a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, reconhecendo, respeitando e valorizando a diversidade humana, e ficando vedadas quaisquer formas de discriminação, nos termos da legislação vigente.

§ 1º A matrícula na turma e etapa correspondentes será efetivada com base na idade cronológica.



§ 2º A unidade educacional deverá mobilizar os recursos humanos e estruturais disponíveis para garantir a frequência dos educandos.

§ 3º Fica vedado o condicionamento da frequência e da matrícula dos educandos a quaisquer situações que possam constituir barreiras ao seu acesso, permanência e efetiva participação nas atividades educacionais.

Art. 4º A Secretaria de Educação, em suas diferentes instâncias, assegurará a matrícula, a permanência qualificada, o acesso ao currículo, a aprendizagem e o desenvolvimento dos educandos, de modo a garantir seus direitos de aprendizagem, mediante:

I - identificação do educando com deficiência, por meio do lançamento da informação na matrícula no sistema informatizado da Secretaria de Educação;

II - formação específica dos professores para atuação no Atendimento Educacional Especializado - AEE e formação permanente dos profissionais de educação que atuam nas classes regulares;

III - elaboração e redimensionamento do Projeto Político-Pedagógico - PPP das unidades educacionais, para assegurar a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE nos diferentes tempos e espaços educativos, consideradas as mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas dos educandos com deficiência, bem como as condições e recursos humanos, físicos, financeiros e materiais que favoreçam seu processo de aprendizagem e desenvolvimento;

IV - trabalho articulado entre os professores responsáveis pelo Atendimento Educacional Especializado - AEE, professores das classes regulares e demais educadores;

V - avaliação pedagógica para a aprendizagem, utilizada para reorientação das práticas educacionais e promoção do desenvolvimento, realizada pelos educadores da unidade educacional, garantida a participação das famílias e, se necessário, do Supervisor Escolar e de representantes do Núcleo de Apoio Educacional "Profª Alice Ribeiro" - NAE, além de outros profissionais envolvidos no atendimento;

VI - prioridade de acesso em turno que viabilize os atendimentos na área da saúde, quando necessários, e a compensação de saberes em decorrência de faltas justificadas;

VII - garantia de atendimento às necessidades de locomoção, higiene e alimentação, por meio da mobilização de profissionais da unidade educacional, mediante relatório conclusivo da situação com o próprio educando, a família, os professores responsáveis pelo Atendimento Educacional Especializado - AEE e a Equipe Gestora da unidade educacional;

VIII - modificações e ajustes necessários e adequados nas unidades educacionais e em sua organização, que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, visando garantir plena acessibilidade; e

IX - articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.

Parágrafo único. Para dar cumprimento ao disposto no inciso VII do *caput* deste artigo, a unidade educacional deverá, se necessário, acionar todas as instâncias necessárias, visando a orientação dos procedimentos a serem adotados pela comunidade educativa.



CAPÍTULO III DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

Art. 5º Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se Atendimento Educacional Especializado - AEE o conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade organizados institucionalmente, prestado em caráter complementar ou suplementar às atividades escolares, destinado aos educandos com deficiência que dele necessite, não sendo substitutivos da escolarização.

§ 1º O Atendimento Educacional Especializado - AEE terá como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras existentes no processo de escolarização e desenvolvimento dos educandos, considerando as suas necessidades específicas e assegurando a sua participação plena e efetiva nas atividades escolares a fim de lhes garantir o acesso ao currículo escolar.

§ 2º O acesso ao Atendimento Educacional Especializado - AEE constitui direito do aluno, cabendo à escola orientá-lo, bem como sua família, quanto à importância das orientações dadas e da participação neste atendimento.

§ 3º O atendimento do Atendimento Educacional Especializado - AEE dar-se-á nos diferentes tempos e espaços educativos, sob as seguintes formas:

- I - no contraturno;
- II - por meio de trabalho itinerante; e
- III - por meio de trabalho colaborativo.

Art. 6º Na Educação de Jovens e Adultos - EJA, o atendimento aos educandos com deficiência se dará nas unidades educacionais a fim de possibilitar a ampliação de oportunidades de escolarização, a formação para inserção no mundo do trabalho, a autonomia e a plena participação social.

§ 1º Na Educação de Jovens e Adultos - EJA, a oferta e a organização do Atendimento Educacional Especializado - AEE serão condizentes com os interesses, necessidades e especificidades desses grupos etários.

§ 2º Visando dar cumprimento ao disposto no parágrafo anterior, o trabalho dos professores das classes e turmas da Educação de Jovens e Adultos - EJA deverá ser articulado com o trabalho dos professores do Atendimento Educacional Especializado - AEE no que diz respeito à elaboração de estratégias pedagógicas e formativas e às metodologias, de modo a favorecer a aprendizagem e a participação dos educandos jovens e adultos no contexto escolar e na vida social.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 7º Consideram-se Serviços de Educação Especial aqueles prestados por:

- I - Núcleo de Apoio Educacional “Profª Alice Ribeiro” – NAE;
- II - Salas de Recursos Multifuncionais - SRMs, no âmbito do Atendimento Educacional Especializado - AEE;
- III - serviços de Educação Especial em execução indireta, prestados por Organizações da Sociedade Civil parceiras; e



IV - classes de Educação Bilíngue para Surdos na Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º O Núcleo de Apoio Educacional “Profª Alice Ribeiro” - NAE é afeta à Seção Técnica de Apoio Terapêutico e Educacional, subordinada à Divisão Técnica de Políticas para Diversidade e Inclusão Educacional, unidades administrativas pertencentes à estrutura organizacional do Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas da Secretaria de Educação, contando com equipe de trabalho composta nos seguintes termos:

I - Professores de Educação Especial, com habilitação ou especialização em Educação Especial, em uma de suas áreas, ou em Educação Inclusiva;

II - Psicólogos Escolares;

III - Fonoaudiólogos; e

IV - Terapeutas Ocupacionais e/ou Fisioterapeutas.

Art. 9º As Salas de Recursos Multifuncionais - SRMs poderão ser instaladas em unidades educacionais com local adequado, e dotadas com equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE no contraturno.

Parágrafo único. As Salas de Recursos Multifuncionais - SRMs serão instaladas após constatação de existência de demanda, mediante estudo técnico realizado pela Divisão Técnica de Políticas para Diversidade e Inclusão Educacional do Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas, podendo o mesmo ser acionado pelas próprias unidades educacionais para que seja realizado o supracitado estudo de demanda.

Art. 10. O Coordenador de Programas Educacionais de Atendimento Educacional Especializado - AEE será designado, nos termos do artigo 6º, da [Lei Municipal nº 6.058](#), de 4 de março de 2005, dentre professores integrantes do Quadro do Magistério Municipal, com habilitação ou especialização em Educação Especial, em uma de suas áreas, ou em Educação Inclusiva.

CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO BILÍNGUE

Art. 11. A Educação Bilíngue, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, será assegurada aos educandos com surdez, surdez associada a outras deficiências e surdocegueira, ficando adotada a Língua Brasileira de Sinais - Libras como primeira língua e a língua portuguesa, na modalidade escrita, como segunda língua.

§ 1º A Educação Bilíngue deverá seguir a Proposta Curricular - Quadro de Saberes Necessários (QSN)/2019 de acordo com os Saberes e as Aprendizagens, conforme cada etapa correspondente, sendo:

I - na Educação Infantil, tendo sua identificação dada pelo símbolo de “par de mãos abertas com os dedos separados”, conforme Anexo Único deste Decreto;



II - no Ensino Fundamental - no Eixo “O educando surdo em seu processo de comunicação e expressão”; e

III - na Educação de Jovens e Adultos – EJA - no Eixo “O educando e a Libras/Língua Portuguesa.

§ 2º A Educação Bilíngue será ofertada em:

I - escolas do Município de Guarulhos denominadas Escolas-polo de Classes bilíngues;

II - projeto bebê-surdo nas escolas de Educação Infantil - creches; e

III - escolas regulares de Educação de Jovens e Adultos para surdos e ouvintes, a depender da demanda de educandos surdos numa mesma região, podendo haver constituição de classe bilíngue.

Art. 12. A oferta da Educação Bilíngue nas unidades educacionais deverá contar com instrutor de Libras e/ou com professor regente bilíngue devidamente habilitado.

Art. 13. A aquisição de Libras por parte dos educandos com surdez dar-se-á por meio da interação dos mesmos com toda a comunidade educativa em que a Libras seja considerada língua de comunicação e de instrução, devendo possibilitar aos surdos o acesso ao conhecimento, a ampliação do uso social da língua nos diferentes contextos e a reflexão sobre o funcionamento da língua e da linguagem em seus diferentes usos.

Art. 14. A língua portuguesa, como segunda língua, deverá contemplar o ensino da modalidade escrita, considerada como fonte necessária para que o educando com surdez possa construir seu conhecimento, para uso complementar e auxiliar na aprendizagem das demais áreas de conhecimento.

Art. 15. As unidades educacionais deverão garantir ações interdisciplinares, visando a circulação de Libras e o desenvolvimento e aprendizagem dos educandos com surdez, bem como a formação continuada em Libras, envolvendo os profissionais da unidade educacional, educandos, famílias e comunidade por meio da organização de projetos e de atividades previstos no Projeto Político-Pedagógico - PPP.

Art. 16. A Secretaria de Educação, por meio do Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas, poderá propor a implantação de Escolas Polo de Educação Bilíngue em unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, quando constatada a existência de demanda, espaço físico adequado e recursos.

Art. 17. Os professores que atuam nas Classes Bilíngues deverão comprovar habilitação em sua área de atuação, habilitação específica na área de surdez, em nível de graduação ou especialização, na forma da legislação em vigor, além do domínio de Libras.



Art. 18. A Educação Bilíngue desenvolvida nas unidades educacionais deverá compor o Projeto Político-Pedagógico - PPP de cada escola polo e considerar as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Educação.

CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS DE APOIO

Art. 19. Os serviços de apoio serão oferecidos por:

I - Agente de Apoio à Inclusão: profissional com formação em nível médio, encarregado de oferecer suporte intensivo aos educandos com deficiência e TEA, que não tenham autonomia para as atividades de vida diária (AVDs);

II - Estagiário: estudante do curso de Licenciatura em Pedagogia ou Enfermagem, contratado por empresa conveniada com a Secretaria Municipal de Educação, para apoiar no desenvolvimento do planejamento pedagógico e desenvolvimento de atividades pedagógicas, os professores das turmas regulares que tenham matriculados educandos considerados público-alvo da Educação Especial, mediante avaliação de demanda pela Divisão Técnica de Políticas para Diversidade e Inclusão Educacional; e

III - Auxiliar de Enfermagem: profissional com formação técnica em enfermagem, encarregado de oferecer suporte intensivo aos educandos que apresentem necessidades de saúde, mediante avaliação de demanda pela Divisão Técnica de Políticas para Diversidade e Inclusão Educacional.

Parágrafo único. As atividades relacionadas aos cuidados oferecidos pelos profissionais de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo não configuram atendimento na área da saúde.

Art. 20. A existência dos serviços de apoio não será condição para a efetivação da matrícula ou frequência na unidade educacional.

Parágrafo único. As unidades educacionais deverão se organizar com o seu quadro de profissionais a fim de assegurar o atendimento às necessidades dos educandos, de acordo com o disposto no inciso VII, do artigo 4º, deste Decreto.

Art. 21. Serão assegurados os seguintes serviços de suporte técnico e de apoio intensivo:

I - Agentes de Apoio à Inclusão, nos termos do parágrafo único, deste artigo;

II - equipe multidisciplinar, com a função de orientar a atuação dos Agentes de Apoio à Inclusão, oferecer às equipes escolares suporte e orientação técnica sobre sua área de atuação;

III - Núcleo de Apoio Educacional “Profª Alice Ribeiro” - NAE, que integra Divisão Técnica de Políticas para Diversidade e Inclusão Educacional, desenvolvendo, quando necessário:

a) atividades de avaliação, apoio e encaminhamento dos educandos com suspeita ou quadros de deficiência, TEA, altas habilidades e outros; e

b) acompanhamento das atividades planejadas pelas equipes escolares sempre que se fizerem necessárias adaptações e/ou adequações.



Parágrafo único. Os serviços de que trata este artigo poderão ser realizados na modalidade de execução indireta, por meio da celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil especializadas.

CAPÍTULO VII DA ACESSIBILIDADE E DA ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS

Art. 22. A Secretaria de Educação promoverá a acessibilidade e a eliminação de barreiras, de acordo com as normas técnicas em vigor.

§ 1º Para os fins deste Decreto, consideram-se barreiras, dentre outras, quaisquer entraves, obstáculos, atitudes ou comportamentos que limitem ou impeçam o exercício dos direitos dos educandos à participação educacional, gozo, fruição, acessibilidade, liberdade de movimento e expressão, comunicação, acesso à informação, compreensão e circulação.

§ 2º As barreiras classificam-se em:

I - barreiras arquitetônicas: entraves estruturais do equipamento educacional que dificultem a locomoção do educando;

II - barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a comunicação expressiva e receptiva, por meio de códigos, línguas, linguagens, sistemas de comunicação e de tecnologia assistiva; e

III - barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação plena da pessoa com deficiência em igualdade de condições e equidade de oportunidades com as demais pessoas.

Art. 23. A promoção da acessibilidade, visando a eliminação das barreiras, considerará:

I - a acessibilidade arquitetônica: a eliminação das barreiras arquitetônicas nas unidades educacionais, criando condições físicas, ambientais e materiais à participação nas atividades educativas dos educandos que utilizam cadeira de rodas, com mobilidade reduzida, cegos ou com baixa visão;

II - a acessibilidade física: a aquisição de mobiliário adaptado, equipamentos e materiais específicos, conforme a necessidade dos educandos, com acompanhamento dos responsáveis pelo Atendimento Educacional Especializado - AEE, para assegurar a sua adequada utilização;

III - a acessibilidade de comunicação, que abrange:

a) a eliminação de barreiras na comunicação, estabelecendo mecanismos e alternativas técnicas para garantir o acesso à informação, à comunicação e ao pleno acesso ao currículo;

b) a consideração da comunicação como forma de interação por meio de línguas, inclusive a Libras, visualização de textos, Braille, sistema de sinalização ou comunicação tátil, caracteres ampliados, dispositivos multimídia, linguagem simples, escrita e oral, sistemas auditivos, meios de voz digitalizados, modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação e de tecnologias da informação e das comunicações, dentre outros;



c) a implantação e ampliação dos níveis de comunicação para os educandos cegos, surdos ou surdocegos;

d) o acesso à comunicação para educandos com quadros de deficiência ou TEA que não fazem uso da oralidade, por meio de recursos de comunicação alternativa ou aumentativa; e

e) o acesso ao currículo para os educandos com baixa visão, assegurando os materiais e equipamentos necessários.

IV - o transporte escolar, por meio de veículos adaptados, nos termos da legislação e normativas específicas vigentes.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A Secretaria de Educação, por meio do Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas, fixará as orientações complementares e específicas que viabilizem a implantação e implementação da Política Municipal de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva, ora instituída.

Art. 25. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 28 de novembro de 2023.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito Municipal

ALEX VITERALE
Secretário de Educação

Registrado na Chefia de Gabinete do Prefeito do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três.

MAURÍCIO SEGANTIN
Chefe de Gabinete do Prefeito

Publicado no Diário Oficial do Município, em 28 de novembro de 2023.



ANEXO ÚNICO
SÍMBOLO DA EDUCAÇÃO BILÍNGUE INFANTIL

